



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 18 de Dezembro de 2009.

Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

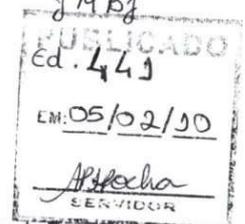
Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 21 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirira estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e obrigatória avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete